TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE E FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS,** para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS.

1.2. A relação do item, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E PADRÃO.** Prestação de serviço de monitoração individual de radiação ionizante, com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento mensal de **04 (quatro) dosímetros individuais de corpo inteiro (Whole Body)**, destinados aos profissionais ocupacionalmente expostos ao raio X, e **01 (um) dosímetro padrão (controle)**, totalizando **05 (cinco) dosímetros por mês e 60 (sessenta) dosímetros ao longo de 12 (doze) meses**. Os dosímetros deverão ser destinados à monitoração individual externa de radiação ionizante, utilizando **tecnologia OSL (Luminescência Opticamente Estimulada)** ou **TLD (Dosimetria por Termoluminescência)**, ou tecnologia equivalente tecnicamente reconhecida, sendo processados por laboratório	**Meses**	**12**	R$ 147,50	R$ 1.770,00

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

	habilitado, em conformidade com a **Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, a Norma ANSN 3.01** e demais normas aplicáveis. A contratada deverá realizar a substituição dos dosímetros mensalmente, de forma periódica, mediante o envio de nova remessa e a devolução, pela Administração, dos dosímetros utilizados na remessa anterior. O recebimento da nova remessa deverá ocorrer de forma a possibilitar o despacho da remessa anterior pela Administração, respeitando os prazos estabelecidos para envio, leitura e processamento dos dosímetros, garantindo a continuidade da monitoração. O cronograma mensal de fornecimento, substituição, coleta e devolução dos dosímetros deverá ser estabelecido pela contratada, em comum acordo com a Administração, de forma a garantir a continuidade da monitoração individual e o cumprimento dos prazos para leitura e processamento das doses ocupacionais. **A contratada deverá disponibilizar os relatórios individuais das doses ocupacionais em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos dosímetros utilizados para leitura e processamento.** Os relatórios poderão ser disponibilizados eletronicamente, por meio de sistema com assinatura digital ou por e-mail, e também poderão ser encaminhados juntamente com a próxima remessa de dosímetros, contendo, no mínimo, a identificação do profissional monitorado, o período de				

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

	referência, a dose registrada e as demais informações exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis. O serviço deverá contemplar o cadastro dos usuários monitorados, manutenção do histórico das doses ocupacionais, disponibilização dos relatórios de acompanhamento e suporte técnico durante toda a vigência contratual. **A identificação poderá ser realizada por meio de cores, códigos, numeração ou outro sistema de identificação adotado pela Contratada, desde que permita distinguir de forma inequívoca os períodos mensais de monitoração**. O envio e a devolução dos dosímetros poderão ocorrer por meio de SEDEX ou outro meio de transporte equivalente, sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo todas as despesas de transporte, logística, leitura, processamento e emissão dos relatórios. A execução dos serviços deverá observar as normas e regulamentações vigentes aplicáveis à proteção radiológica e à monitoração individual dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.				
VALOR TOTAL ANUAL R$ 1.770,00					

1.3. Considerando a necessidade de monitoração individual, serão utilizados **05 (cinco) dosímetros por mês**, sendo **04 (quatro) dosímetros individuais de uso pessoal e 01 (um) dosímetro padrão/controle**, durante o período de **12 (doze) meses**, totalizando **60 (sessenta) dosímetros** ao longo da execução;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

1.4. O valor médio total estimado para a eventual contratação é de **R$ 1.770,00 (Mil, setecentos e setenta reais)**.

1.5. A contratação será realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, considerando como critério o "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no inciso II do Art. 75° da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.6. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando o prazo necessário para o cadastro dos usuários monitorados e disponibilização dos dosímetros, não podendo ultrapassar **10 (dez) dias úteis** após a solicitação formal da contratante;

1.7. A Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço será encaminhada pela Administração ao e-mail informado pela Contratada e, complementarmente, via WhatsApp, juntamente com as fichas cadastrais de cada usuário a ser monitorado, contendo as informações necessárias para o cadastro e disponibilização dos dosímetros;

1.8. A substituição dos dosímetros deverá ocorrer **mensalmente**, conforme o ciclo de monitoração estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada providenciar o envio dos novos dispositivos e o recebimento dos dosímetros utilizados para análise. A troca poderá ser realizada por meio de envio via **SEDEX ou outro meio de transporte equivalente**, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ficando incluídas todas as despesas relacionadas ao transporte, envio, devolução e demais custos operacionais necessários à execução do serviço;

1.9. A contratada deverá disponibilizar os **relatórios individuais de monitoração das doses ocupacionais em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos dosímetros utilizados para leitura e processamento, contendo, no mínimo, a identificação do profissional monitorado, o período de referência, a dose registrada e as demais informações exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

1.10. O prazo contratual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso II do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2 Art. 75, inciso II Lei n° 14.133/2021;

2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**;**

2.4 Decreto 28/2023;

2.5 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;

2.6 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;

2.7 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;

2.8 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial

2.9 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.10Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

2.11 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2.12 Decreto Municipal n° 079/2025;

2.13 Resolução RDC ANVISA nº 611/2022;

2.14 Norma ANSN 3.01 – Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação;

2.15 Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32).

3 JUSTIFICATIVA

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

A contratação de empresa especializada em monitoramento individual de radiação ionizante, com fornecimento de dosímetros, justifica-se pela necessidade de garantir a proteção radiológica dos profissionais ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes durante o exercício de suas atividades, por meio do monitoramento contínuo das doses de radiação recebidas.

O monitoramento individual da exposição à radiação, com o fornecimento, substituição, leitura e processamento dos dosímetros, constitui exigência prevista na **Resolução RDC ANVISA nº 611/2022**, na **Norma CNEN ANSN 3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica** e na **Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32)**, sendo indispensável para o controle das doses recebidas pelos trabalhadores, a prevenção de riscos à saúde e o atendimento às normas de proteção radiológica vigentes.

Além de assegurar a conformidade com a legislação aplicável, a monitoração individual possibilita o acompanhamento contínuo das doses de radiação recebidas pelos profissionais, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas sempre que necessário, contribuindo para a preservação da saúde dos trabalhadores e para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às exigências legais e regulamentares, garantir a proteção radiológica dos profissionais ocupacionalmente expostos e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde que envolvam a utilização de radiação ionizante.

Ressalta-se que o presente procedimento corresponde à quarta tentativa de contratação do mesmo objeto. As duas primeiras tentativas restaram desertas, não tendo sido apresentadas propostas para a contratação. O terceiro procedimento, por sua vez, foi revogado em razão da identificação, após análise mais criteriosa do edital, de falhas e inconsistências em sua elaboração, sendo necessária a correção e adequação dos documentos que integram o procedimento, a fim de assegurar sua regularidade e o atendimento ao interesse público. Dessa forma, permanece a necessidade da Administração, sendo necessária a realização de novo procedimento para viabilizar a contratação e assegurar a continuidade do monitoramento individual dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando o prazo necessário para o cadastro dos usuários monitorados e disponibilização dos dosímetros, não podendo ultrapassar **10 (dez) dias úteis** após a solicitação formal da contratante;

5.1.2. O fornecimento inicial dos dosímetros individuais e do dosímetro padrão deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no item anterior, incluindo, quando necessário, o cadastramento dos profissionais monitorados. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá realizar, mensalmente, o fornecimento e a substituição dos dosímetros individuais e do dosímetro padrão, a coleta dos dispositivos utilizados, a leitura e o processamento das doses registradas, bem como a emissão dos respectivos relatórios de monitoração, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3. A Contratada deverá realizar o envio dos dosímetros em remessas distintas, com identificação que permita diferenciar de forma inequívoca os períodos mensais de monitoração, podendo ser utilizada identificação por meio de cores, códigos, numeração ou outro sistema adotado pela Contratada;

5.1.4. Em caso de extravio ou dano dos dosímetros, **a responsabilidade será atribuída à parte que lhe der causa**, cabendo à contratada a reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade e à Contratante o ressarcimento dos custos de reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade;

5.1.5. Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

5.1.6. Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

5.1.7. Os dosímetros deverão ser entregues no Pronto Socorro Municipal, localizado na Rua João Antônio da Silva, nº 400, Centro, em horário de expediente do Município, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), tanto no fornecimento inicial quanto nas substituições periódicas realizadas durante a vigência contratual.

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.2.1. Todas as despesas relacionadas ao monitoramento e à entrega dos dosímetros, incluindo taxas, frete e demais custos necessários para o cumprimento integral da obrigação, deverão estar inclusas no preço proposto;

5.2.2. Todas as despesas necessárias à realização do monitoramento individual de radiação ionizante e ao fornecimento dos dosímetros, incluindo impostos, taxas, materiais, processamento das doses e demais custos relacionados à prestação dos serviços, correrão integralmente por conta da empresa contratada;

5.2.3. Os dosímetros serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;

5.2.4. A empresa contratada obriga-se a entregar os dosímetros em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

5.2.5. Os dosímetros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

5.3.3. A entrega dos dosímetros deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

5.3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega dos itens, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

5.3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

5.3.6. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

5.3.7. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da entrega dos itens, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

5.3.8. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

5.3.9. A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

5.3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Requisitos Mínimos

5.5.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante, possuindo capacidade técnica e operacional para executar todas as atividades previstas neste Termo de Referência;

5.5.2. O serviço deverá compreender, no mínimo:

- Fornecimento mensal de 04 (quatro) dosímetros individuais de corpo inteiro (Whole Body) e 01 (um) dosímetro padrão (controle);

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

- Fornecimento de novos dosímetros para cada período mensal de monitoração, totalizando 05 (cinco) dosímetros por mês e 60 (sessenta) dosímetros ao longo de 12 (doze) meses;
- Cadastramento dos profissionais monitorados;
- Substituição mensal dos dosímetros, de forma periódica;
- Coleta e devolução dos dosímetros utilizados para leitura e processamento;
- Leitura e processamento das doses registradas;
- Emissão dos relatórios individuais das doses ocupacionais;
- Disponibilização dos relatórios em meio eletrônico, por sistema com assinatura digital ou por e-mail, podendo também ser encaminhados juntamente com a próxima remessa de dosímetros;
- Disponibilização de relatórios de doses acumuladas e demais documentos necessários ao acompanhamento da exposição ocupacional, quando solicitados pela Contratante.

5.5.3. Os dosímetros fornecidos deverão ser adequados à monitoração individual externa de radiação ionizante e destinados à utilização por profissionais ocupacionalmente expostos aos raios X, podendo utilizar tecnologia **OSL (Luminescência Opticamente Estimulada)**, **TLD (Dosimetria por Termoluminescência)** ou tecnologia equivalente tecnicamente reconhecida;

5.5.4. A monitoração individual deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à proteção radiológica e à monitoração dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante;

5.5.5. A empresa contratada deverá possuir laboratório próprio ou credenciado para processamento e leitura dos dosímetros, devidamente qualificado para a execução dos serviços;

5.5.6. Os dosímetros deverão possuir identificação que permita distinguir de forma inequívoca os períodos mensais de monitoração, podendo ser utilizada identificação por meio de **cores, códigos, numeração ou outro sistema adotado pela Contratada**;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

5.5.7. Os relatórios individuais de monitoração deverão identificar, no mínimo, o profissional monitorado, o período de referência, a dose registrada e as demais informações necessárias ao acompanhamento das doses ocupacionais, devendo ser disponibilizados no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

5.5.8. A Contratada deverá manter a confidencialidade das informações relativas aos profissionais monitorados e dos resultados das doses individuais, durante toda a execução dos serviços;

5.5.9. A substituição dos dosímetros deverá ocorrer mensalmente, mediante o envio de nova remessa pela Contratada e o despacho, pela Contratante, dos dosímetros utilizados na remessa anterior, respeitando os prazos estabelecidos para envio, leitura e processamento, de forma a garantir a continuidade da monitoração;

5.5.10. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento, envio, devolução, transporte, coleta, leitura, processamento dos dosímetros, emissão dos relatórios, impostos, taxas e demais custos relacionados à prestação dos serviços, correrão integralmente por conta da Contratada.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. A garantia contratual dos objetos do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.1.1. Para fins de atendimento da garantia, a empresa Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;

6.1.2. O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

6.1.3. A contratada responderá pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, observadas as disposições do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e da Lei 14.133/2021;

6.1.4. A contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados e pela confiabilidade das leituras dosimétricas, responsabilizando-se pela substituição dos dosímetros defeituosos e pela correção de eventuais inconsistências técnicas identificadas.

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será vedada a subcontratação da execução integral do objeto. Será permitida, contudo, a subcontratação dos serviços de leitura e processamento dos dosímetros, desde que realizados por Serviço de Monitoração Individual Externa – SMIE devidamente autorizado pela autoridade competente, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no instrumento contratual.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2. A entrega dos dosímetros deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.3. Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: Ângela Cristina de Paula e Silva da Rocha, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.7. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

8.8. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. CONSÓRCIO

9.1. **Não** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

A vedação justifica-se em razão de que o objeto possui natureza especializada e integrada, envolvendo o fornecimento dos dosímetros, gerenciamento dos usuários monitorados, controle das substituições, coleta, acompanhamento dos registros, emissão dos relatórios de monitoração e demais atividades relacionadas, sendo possível sua execução por empresa especializada individualmente, não havendo necessidade de união de empresas para complementação de capacidade técnica ou operacional.

Ressalta-se que a presente vedação não impede que a futura contratada utilize Serviço de Monitoração Individual Externa (SMIE) autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para realização dos serviços específicos de leitura e processamento dos dosímetros, conforme previsto neste Termo de Referência, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada perante a Administração e comprovado o vínculo jurídico com o prestador autorizado.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

10.1. Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;

10.2. O pagamento, decorrente da execução dos serviços de monitoramento individual de radiação ionizante e troca dos dosímetros será efetuado mediante crédito em conta

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

10.3. O documento de cobrança da empresa contrata será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.

10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6. O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

10.8. O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;

10.9. A empresa contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

10.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.13. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

10.14. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.15. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da empresa contratada;

10.16. Todas as despesas decorrentes do monitoramento individual de radiação ionizante e do fornecimento de dosímetros, incluindo impostos, taxas e despesas relacionadas ao envio, recebimento e processamento dos dosímetros, correrão integralmente por conta da empresa contratada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.044– GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação reduzida: 36/2026

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020;

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;

IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão negativa de débitos municipais;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.7. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

12.7.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.7.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.8. Habilitação Técnica

A empresa vencedora do certame deverá apresentar:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, ou executa, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, compreendendo a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante com fornecimento de dosímetros;

b) Comprovação de que os serviços de leitura e processamento dos dosímetros serão realizados por Serviço de **Monitoração Individual Externa (SMIE) autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN),** mediante apresentação do respectivo Ato de Registro da CNEN vigente, que comprove a autorização do serviço para execução das atividades de monitoração individual externa, incluindo a leitura e o processamento dos dosímetros.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.1. Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa Contratada;

13.3 Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos objetos;

13.4 Proporcionar condições para a boa consecução dos itens do contrato;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

13.5 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos objetos;

13.6 Notificar a empresa Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.7 Fiscalizar a execução da entrega dos itens do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;

13.8 Acompanhar a execução do fornecimento do objeto ofertado pela empresa Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;

13.9 Em caso de extravio ou dano dos dosímetros, **a responsabilidade será atribuída à parte que lhe der causa**, cabendo à contratada a reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade e à Contratante o ressarcimento dos custos de reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade;

13.10 É de responsabilidade da Administração realizar a devolução dos dosímetros utilizados dentro do prazo acordado entre as partes, de forma a garantir a continuidade da monitoração e o processamento das leituras pela Contratada.

14 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.2 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;

14.3 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.4 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

14.5 Somente divulgar informações acerca do objeto do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

14.8 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.9 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos itens do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos objetos pactuados, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

14.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;

14.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

14.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

14.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.14 A contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados e pela confiabilidade das leituras dosimétricas, responsabilizando-se pela substituição dos dosímetros defeituosos e pela correção de eventuais inconsistências técnicas identificadas;

14.15 A contratada deverá garantir a reposição dos dosímetros sempre que necessário, inclusive nos casos de perda, extravio, dano ou inutilização, mantendo os dispositivos em perfeitas condições de utilização durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da continuidade da monitoração individual;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

14.16 Em caso de extravio ou dano dos dosímetros, **a responsabilidade será atribuída à parte que lhe der causa**, cabendo à contratada a reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade e à Contratante o ressarcimento dos custos de reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade.

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.6 O critério de avaliação das propostas será o "**MENOR PREÇO**".

16 UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

16.1. Em razão das características do objeto, a Administração opta por não adotar preferência específica na presente contratação. A medida visa assegurar a ampla competitividade do certame, possibilitando a participação do maior número possível de empresas aptas a executar os serviços, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2025.

17. DA PREVISÃO NO PCA

17.1. Há previsão da contratação no plano de contratação anual PCA.

18. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

19. TIPO DE CONTRATO

19.1. Adota-se o contrato por ***PRAZO***, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua, cuja execução ocorre de forma sucessiva durante toda a vigência contratual, não se esgotando em uma única entrega ou resultado específico.

20. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

20.1. Não houve contratação anterior efetivada para o presente objeto. Ressalta-se que foi realizado procedimento anterior com o mesmo objeto, o qual restou deserto, não tendo sido obtidas propostas para a contratação.

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

21. DAS REMESSAS E DEVOLUÇÃO DOS DOSÍMETROS

a) Os monitores deverão ser devolvidos rigorosamente na data prevista para troca, sendo obrigatória a retirada imediata dos dispositivos em uso e a substituição pelos novos destinados ao mês subsequente;

b) Para garantir a regularidade no monitoramento, a Administração não poderá permanecer com 2 (duas) remessas de monitores simultaneamente em sua posse;

c) Os dosímetros que não forem devolvidos no prazo estabelecido e permanecerem em atraso por período superior a 90 (noventa) dias serão registrados como Leitura Indisponível (LI), em razão da impossibilidade de realização da leitura e do processamento pela Contratada;

d) O Diretor do Pronto Socorro Municipal será responsável pelo recebimento das remessas e pela devolução dos dosímetros utilizados à Contratada, observando os prazos estabelecidos para a troca;

e) Os relatórios de doses poderão ser encaminhados pela Contratada, em meio eletrônico, para o endereço de e-mail **psm@batayporа.ms.gov.br**

Batayporã/MS, 05 de outubro de 2026.

Elaborado por: Ludimila Michelini Aniceto
SETOR DE COMPRAS SAÙDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETARIA DE SAÚDE.

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA